



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 442

De 23 de Janeiro de 1.956.-

Instalação de Caixas individuais receptoras de Correspondência postal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 19 de janeiro de 1956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os edificios de apartamentos com dois ou mais pavimentos e que, ao mesmo tempo possuam quatro ou mais apartamentos deverão ser dotados de caixas individuais, receptoras de correspondência postal.-

Artigo 2º - A obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior fica igualmente estabelecido para os edificios de hotéis residencias com dois ou mais pavimentos e que sejam providos de quatro ou mais apartamentos, ou ainda, de dez ou mais quartos.-

Artigo 3º - A exigência de caixas individuais receptoras de correspondência postal deverá ser prevista sempre nas plantas relativas a construção ou reconstrução dos aludidos edificios a serem aprovadas pela secção competente da Municipalidade.-

Artigo 4º - Os prédios de que tratam os artigos 1º e 2º se receberão o "Habite-se" depois de aparelhados com as caixas receptoras de correspondência postal e após a competente vistoria do Departamento dos Correios e Telegrafos.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 23 (vinte e três) de janeiro de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

ROMULO LUPO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada às Fls. 60, do livro competente nº 3.-

Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de 27 de janeiro de 1.956, número 5970.-

8/56
Autor. Prefeitura
Proj. Lei 5/56
Proc. 8/56